

CONTRATO Nº. 018/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72750/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES NA ÁREA DE LICITAÇÕES, COM ENFOQUE NO PREGÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, PARA ATENDER A COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES PERTENCENTE À SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 26.700.788/0001-32, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Ed. Centro Empresarial Paiaguás – Sala: 501, Bairro: Bosque da Saúde na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, telefone (65) 2136-3395 - Cel. (65) 99287-6322, e-mail: comercial@imejmt.com.br, neste ato representado pela Sr^a. **PAULA EDYANE MONTEIRO GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13073885 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 700.784.671-87.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 72750/2019, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 002/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/ 1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento, qualificação e reciclagem de servidores na área de licitações, com enfoque no pregão e formação de pregoeiros, para atender a Coordenadoria de Aquisições pertencente à Superintendência de Aquisições e Contratos”*, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A aquisição do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019**, realizado com fundamento no **art. 25, inciso II, c/c com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO

3.1 A contratação tem por objetivo realizar treinamento, qualificação, reciclagem e capacitação de servidores lotados na Coordenadoria de Aquisições vinculada à Superintendência de Aquisições e Contratos da Secretaria de Estado de Saúde – SES. A capacitação buscará prover aos servidores as devidas atualizações, bem como suas qualificações, para que assim a administração possa avançar na melhoria dos serviços públicos prestados à população.

3.2 Dessa forma, a capacitação dos servidores buscará garantir em um curto período de tempo, novos conhecimentos de forma transversal nas áreas da Administração Pública e serão realizados conforme as especificações constantes a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	TEMA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	WORKSHOP: LICITAÇÕES PÚBLICAS E PREGÃO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO.	24 HORAS	05	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

3.3 O Instituto disponibilizará a título de **cortesia 03 (três) bolsas integrais de participação**, totalizando para a contratante **08 (oito) vagas**.

3.4 Os serviços serão realizados conforme os conteúdos programáticos constantes a seguir

3.4.1 Licitações:

- Disposições preliminares;
- Projeto Básico e o Termo de Referência;
- Modalidades e tipos de licitação, inclusive o Pregão;
- Procedimento;
- Habilitação, Homologação e adjudicação;
- Recurso, Revogação e anulação;
- Contratação Direta;

- h) Noções gerais;
- i) Licitação dispensada, dispensável e inexigível;
- j) Formalização;
- k) Dispensa e inexigibilidade;

3.4.2 Pregão

- a) Presencial;
- b) Eletrônico;
- c) Decretos regulamentares;
- d) Instruções Normativas;
- e) Posicionamentos do TCU e do TCE;
- f) Registro de Preços;
- g) O que é o Sistema de Registro de Preços;
- h) Objetivos do SRP;
- i) A IRP e a ARP;
- j) Atribuições do gestor e dos participantes da ARP e "carona";
- k) Procedimento licitatório em Registro de Preços;
- l) Utilização das atas de Registro de Preços e seus contratos;

3.4.3 Oficina de Trabalho.

3.5 Na composição do preço deverá estar incluso os itens abaixo descritos:

- a) Disponibilizar professores/palestrante/instrutores;
- b) Disponibilizar material didático;
- c) Disponibilizar Certificados com carga horária aos participantes;
- d) Disponibilizar local para realização dos cursos;
- e) Disponibilizar *Coffee Break*

3.6 Deverão ser oferecidos pela contratada no mínimo os seguintes materiais didáticos:

- a) Apostila capa dura;
- b) Bloco de notas embutido;
- c) Canetas;
- d) Lápis;
- e) *Pen Drive*;
- f) Borracha escolar;
- g) Bloco adesivo;
- h) Marca texto.

3.7 Os Instrutores deverão ter no mínimo uma das seguintes qualificações:

- a) Graduados;
- b) Pós-graduado
- c) Mestrado;
- d) Doutorado.

3.8 A metodologia desenvolvida para ministrar os cursos, engloba técnicas alternadas, técnicas expositivas, exemplificativas e debates análises e oficina de trabalho proposto aos participantes.

3.9 PÚBLICO ALVO:

3.9.1 Aos servidores públicos lotado na Secretaria de Estado de Saúde – SES, que exercem ou pretendem exercerem a atividade de pregoeiro, membros da equipe de apoio e de comissões de licitações e todos os demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de aquisição e contratação das administrações públicas.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 A responsabilidade pela seleção do local ficará a cargo da contratada; sendo que a infraestrutura deverá atender aos requisitos necessários para a realização do curso, a exemplo: disponibilizar carteiras/poltrona tipo universitárias com braço para escrita, bebedouros, ar condicionado, recursos áudio visual e banheiros masculino e feminino, incluso material de higiene, iluminação adequada.

4.2.1 À vista disso, o Instituto Mato-grossense de Ensino Jurídico disponibilizou o espaço CDL localizado na Rua Cândido Mariano, nº 775, Centro Norte, Cuiabá/MT, 78005-150.

4.3 O prazo para realização do evento/curso fica agendado para os dias 20 a 22 de fevereiro de 2019.

4.4 O período de vigência do contrato **será de 90 (noventa) dias, tendo início em 19/02/2019 e término em 20/05/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei nº 8666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.1.1 Atender as requisições da CONTRATANTE, executando os serviços na forma estipulada no instrumento de contrato em conformidade com a proposta;

5.1.2 Executar os serviços requisitados nos locais e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

5.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.4 Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone, endereço eletrônico (e-mail) para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

5.1.4.1 Disponibilizar representante(s) e/ou responsável(is) no local da realização do curso, para orientar, coordenar, acompanhar, dar orientação ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas que por ventura venha ocorrer;

5.1.5 Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou da execução dos serviços;

5.1.6 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços sejam executados de forma satisfatória;

5.1.7 Observar na execução dos serviços, os regulamentos e as normas da ética profissional e legislações pertinentes.

5.1.8 Emitir as notas fiscais dos serviços, observando a descrição dos itens conforme "Ordem de Serviço", assinatura do responsável pelo recebimento dos serviços e, fazer referência ao contrato;

5.1.9 Arcar com os custos de logística dos professores/instrutores, incluindo (quando houver) transporte aéreo, deslocamento terrestre, hospedagem, alimentação, fornecimento dos certificados com carga horária inclusa e materiais didáticos necessários para a realização dos cursos.

5.1.10 Ministras o curso conforme os conteúdos programáticos propostos, atingindo os objetivos, ou seja, qualificar e capacitar todos os servidores inscritos.

5.1.11 Fornecer aos concluintes com mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento de frequência, Certificado de Conclusão (mínimo em formato A4 e papel couchê), no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do curso.

5.1.12 Disponibilizar o local para realização dos cursos que, por sua vez, poderá ser nas instalações da contratada ou outro local apropriado. O local deverá ter banheiros masculino e feminino, incluso material de higiene, iluminação adequada, climatização e cadeiras tipo universitária com braço para escrita.

5.1.13 Disponibilizar durante os momentos de curso bebedouro com água mineral e garrafa com café (café preto).

5.1.14 Fornecer *Coffee Break* para atender os participantes no local da realização do curso, mínimo com café, chá, suco e refrigerantes gelados, bolos, salgados (assado e frito), com reposição do serviço se necessário;

5.2 Quaisquer impostos, taxas tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade;

5.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



5.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% do valor do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos:

6.1.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente autorizados e legalmente identificados;

6.1.3 Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

6.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

6.1.6 Aplicar as penalidades previstas no presente termo, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e execução do serviço, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.

6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Sr.: Luiz Sávio Fernandes de Campos Matrícula: 273729 Cargo:
Fiscal do Contrato	Sr(ª).: NEIDE P L TSUTSUI Matrícula: 285333 Cargo: Analista Administrativo
Suplente do Fiscal	Sr(ª).: Alessandra de Castro Matrícula: 217945 Cargo: Assessoria de Direção

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 036
- Projeto: 2007
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 192 e 195.

9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

11.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

11.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



13.2 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 19 de fevereiro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



PAULA EDYANE MONTEIRO GOMES
P E Monteiro Gomes Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT